



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"  
Gabinete Executivo Municipal - Prefeito Lucas Centenaro Foroni**

**Projeto de Lei Ordinária: 06/2026 de 10/02/2026 - 07:22:02**

Autor: Executivo Municipal - Prefeito Lucas Centenaro Foroni

Projeto Aprovado  
Em: 02-03-2026

**“Dispõe sobre a instituição da SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, anualmente, no Município de Rio Brilhante/MS, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Brilhante/MS, a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser realizada anualmente no período compreendido entre os dias 15 e 22 do mês de março.

**Art. 2º.** A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

- I. melhorar as condições do trânsito em Rio Brilhante/MS, através da educação e conscientização da população;
- II. permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organização não governamentais;
- III. promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;
- IV. conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
- V. promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
- VI. orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;
- VII. conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;
- VIII. estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;
- IX. debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos

alusivos à Semana Municipal do Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

- I. **SEINFRA** - Secretaria Municipal de infraestrutura e Serviços Públicos;
- II. **SEDUC** - Secretaria Municipal da Educação;
- III. **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. Representante do Poder Legislativo e
- v. Órgão Municipal de Trânsito e

**Art. 4º** Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais Órgãos Municipais de Trânsito, bem como com Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

**Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do ensino médio do Município, consoante previsto na Resolução 265/2007 do CONTRAN, e as que a sucederem tratando da matéria.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

**Art. 7º** A Semana Municipal do Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do Município

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 10 de fevereiro de 2026.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 10/02/2026 - 07:22:02

Assinado Digitalmente em:  
10/02/2026 - 07:22:02 por LUCAS CENTENARO FORONI / 02035333130 / AC DIGITALSIGN RFB G3 / Autenticação: keyid:DD:B8:B5:DD:02:DC:B8:50:CA:7E:06:54:43:C1:7E:FC:AE:F4:AD:7B / 11/06/2026

Este Documento possui os seguintes anexos:

OFICIO - [Abrir Anexo](#)

JUSTIFICATIVA - [Abrir Anexo](#)

EMENDA MODIFICATIVA 02-2026 - [Abrir Anexo](#)